



### EDUCAÇÃO

Plataforma Aprenda Mais amplia ofertas de cursos on-line gratuitos

### PECUÁRIA

Programa de Venda em Balcão facilita acesso ao estoque de milho

### ECONOMIA

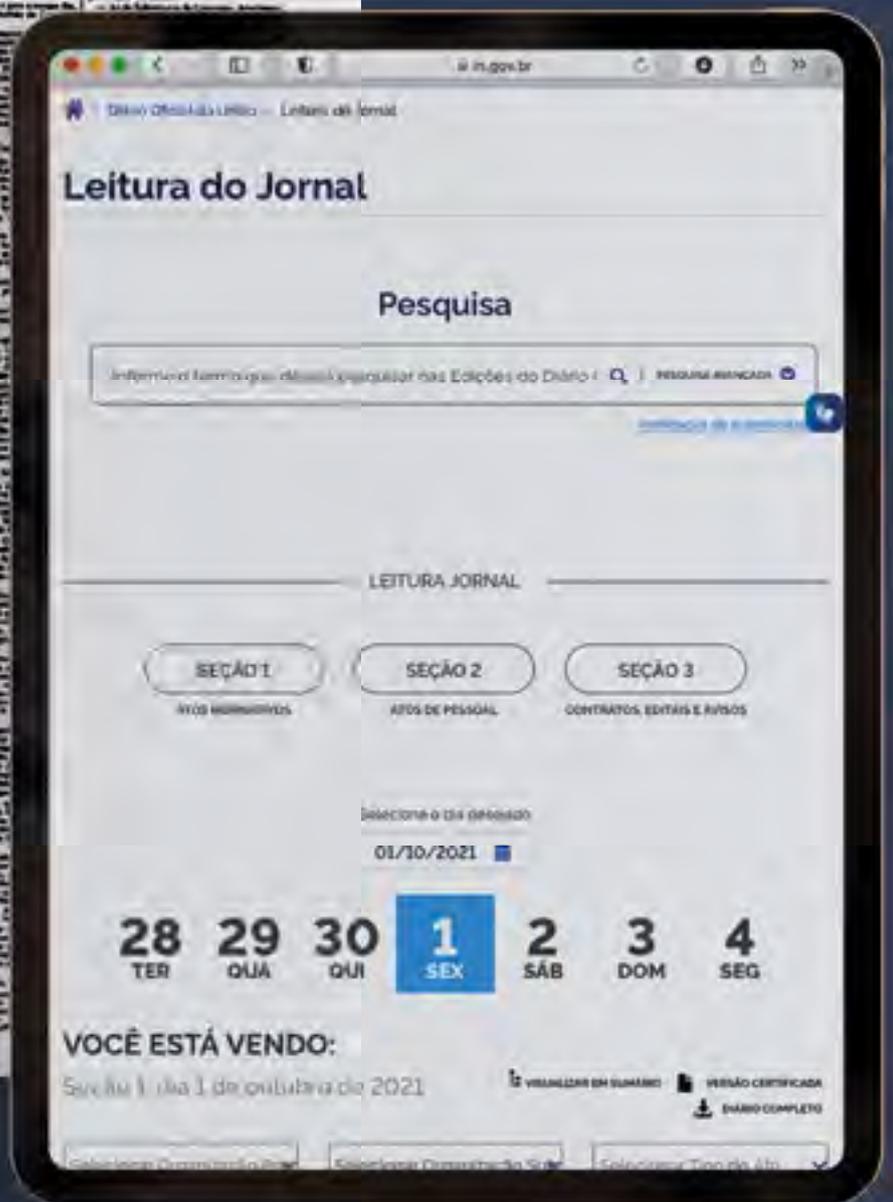
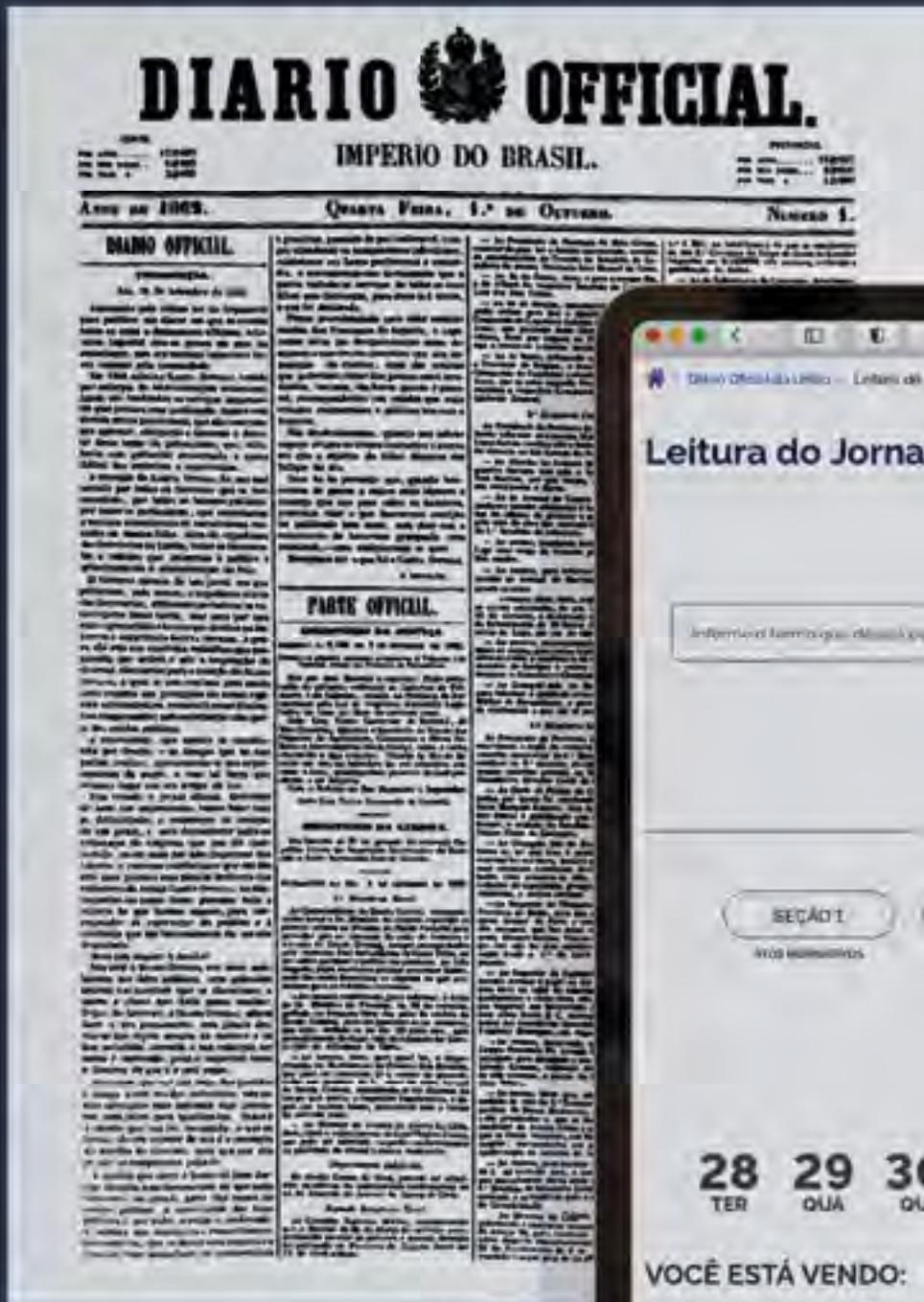
Banco Central aprimora mecanismos de segurança do Pix

### MEIO AMBIENTE

Programa Resgate+ cuidará de animais silvestres em situação de risco



Uma decisão governamental só tem validade se o *Diário Oficial da União* publicar. Do impresso ao eletrônico, sempre oficial.



É assim há 159 anos, desde 1º de outubro de 1862.

# HÁ 159 ANOS, A IMPRENSA NACIONAL REGISTRA NOSSA HISTÓRIA PELAS PÁGINAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Quando se fala de Diário Oficial da União (DOU) precisamos voltar no tempo. No longínquo 1º de outubro de 1862, momento em que o Brasil ainda vivia sob o reinado de D. Pedro II, o governo lançou o Diário Oficial. Assim mesmo, sem acento agudo no “a” de Diário e com dois “fs” em Oficial, pela grafia da época. A então Typographia Nacional, hoje Imprensa Nacional, subordinava-se ao Ministro da Fazenda, o Visconde de Albuquerque.

Aliás, se dermos mais uma volta no relógio e chegarmos a 13 de maio de 1808, encontraremos a Imprensa Régia, primeiro nome da Imprensa Nacional, como a repartição responsável pela publicação dos atos oficiais da Corte na Gazeta do Rio de Janeiro (primeiro jornal impresso no Brasil), conforme decreto do príncipe regente D. João. Passos adiante, veremos os atos oficiais serem publicados até mesmo em jornais privados.

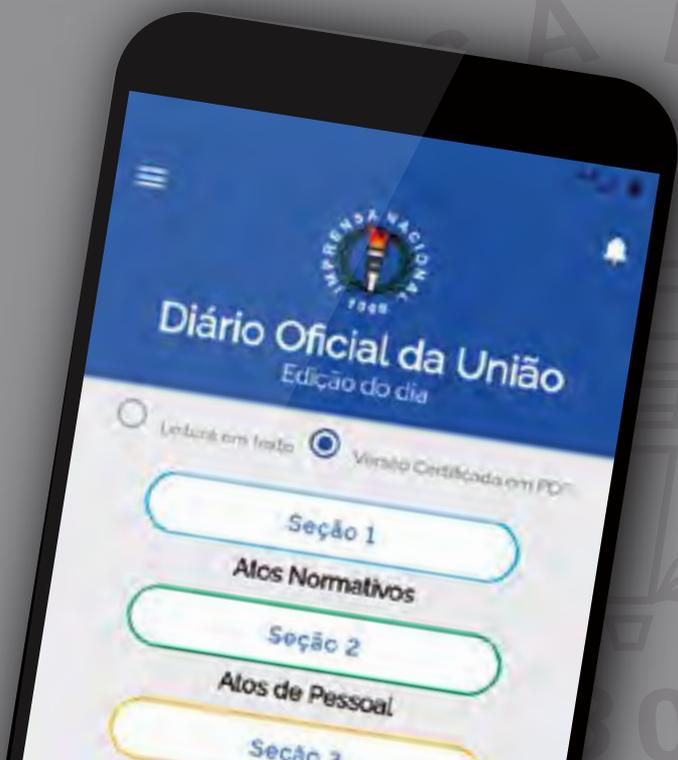
De volta a 1862, nos deparamos com D. Pedro II preocupado com os altos custos de publicação e ainda com o risco de quebra de sigilo das informações oficiais. Então o Imperador decidiu conceder privilégio à Typographia Nacional na impressão e na publicação das leis, decretos e outros atos do governo. Em que

veículo? No velho, mas pioneiro, Diário Oficial, exclusivamente criado para esta missão.

E assim, aquele DO sobreviveu. Hoje se chama Diário Oficial da União (DOU), mas com a mesma missão de 159 anos atrás. Por sinal, sem nunca ter deixado de circular nesse mais de século e meio de história oficial. E haja história. Decretos e Leis para o Brasil entrar na Guerra do Paraguai (1865), para proclamar a República (1889) e publicar sua primeira Constituição (1891), abolir a escravidão (1889), estabelecer o voto feminino (1932) aprovar a Consolidação das Leis do Trabalho (1943), criar a Petrobrás (1953), aprovar uma ampla reforma administrativa (1967) criar a Usina Hidrelétrica de Itaipu (1973), proclamar uma nova Constituição Federal (1988)...

Haja fôlego! O DOU percorreu toda essa maratona em papel, até que em 2017 substituiu a versão impressa pela digital, mas garantindo a segurança que lhe permite hoje manter um portal eletrônico estável e também ser lido nos modernos aparelhos de telefonia celular móvel pelo toque sensível de seu aplicativo lançado em 2020.

**Imprensa Nacional, a história do Brasil passa por aqui.**



## Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

**Baixe o app do DOU**

Nas lojas



# IMPrensa NACIONAL

**DESTAQUES DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Nº 1

SETEMBRO  
OUTUBRO  
2021

Revista Instituída pela Portaria nº 103, de 15 de maio de 2017

Ministro de Estado Chefe  
da Secretaria-Geral da  
Presidência da República  
**Luiz Eduardo Ramos**

Diretor-Geral da Imprensa Nacional  
**Heldo Fernando de Souza**

Editor  
**Cristóvão de Melo**

Jornalistas  
**Marcelo Maiolino**  
**Pedro Paulo Tavares de Oliveira**

Seleção e redação dos destaques do DOU  
**Dermeval Fernandes Dantas**  
**Marco Antônio Antinossi Moreira**

Apoio  
**Otoniel Targino**

Capa e Projeto Gráfico  
**Elisa Zubcov**

Arte e Diagramação  
**Elisa Zubcov**

## CONTATOS

Imprensa Nacional  
Assessoria de Comunicação  
SIG, quadra 6, lote 800  
Brasília – DF – 70610-460  
ascom@in.gov.br

A reprodução das matérias está condicionada à autorização da respectiva fonte. IMPRENSA NACIONAL – Destaques do DOU ISSN 2526-6039 é uma publicação produzida pela Assessoria de Comunicação da Imprensa Nacional.

## Carta ao leitor,

Desde 2008, ano de seu bicentenário, a Imprensa Nacional (IN) oferece aos leitores do Diário Oficial da União (DOU), em seu portal na Internet, a seção denominada Destaques do DOU, que disponibiliza, em linguagem acessível, os atos oficiais que repercutirão na sociedade no dia seguinte. Uma equipe especializada da IN seleciona diariamente os principais documentos entre os atos encaminhados pelos órgãos da Administração Pública Federal para publicação no DOU e produz manchetes jornalísticas que chamam a atenção do leitor e dão acesso ao ato oficial original. Seja uma lei, um decreto, uma resolução ou uma portaria, os Destaques do DOU tencionam dar maior visibilidade e compreensão às decisões que afetam a sociedade brasileira.

De modo a fomentar cada vez mais esta aproximação do ato oficial com o cidadão, a IN lança agora a revista Destaques do DOU, que disponibilizará alguns dos destaques produzidos bimestralmente pela equipe de publicação da Casa, associados aos conteúdos jornalísticos elaborados pelas Assessorias de Comunicação das respectivas origens, como chamamos os órgãos publicadores no DOU.

A revista somar-se-á às já conhecidas possibilidades de exploração da base de dados gerada pelo DOU — aplicativo para dispositivos móveis, aviso de publicação, leitura online e pesquisa no portal.

O anseio de aprimoramento contido nesta iniciativa é o de permitir ao leitor a compreensão do ato oficial em linguagem natural, interpretado pelo órgão que lhe deu origem. Em futuro próximo, por meio da estruturação dos dados no envio das matérias, é provável que os atos cheguem para publicação com um resumo destinado ao fácil entendimento dos cidadãos. É o que almeja a IN.

Esclareça-se de antemão que a revista mantém a Imprensa Nacional leal ao princípio da fidelidade ao original encaminhado para publicação no DOU, sem emitir qualquer juízo de valor. A reprodução do ato é tal qual o publicado em nosso portal, precedido pela manchete dos Destaques do DOU. Por economia de espaço, julgamos prudente limitar a reprodução a uma página, mas remetendo o leitor para o ato integral por meio de um QR Code.

Para além de um mero repositório impresso dos atos oficiais selecionados em cada edição bimestral da revista, em tempos de circulação digital do DOU, vislumbramos também com esta publicação um outro braço na missão da IN de publicar e divulgar os atos oficiais da Administração Pública Federal e a sua consequente perenização.

**Heldo Fernando de Souza**  
Diretor-Geral



# SUMÁRIO

Covid-19: anunciadas orientações para retorno gradual ao trabalho presencial.....	4
Mapa submete à consulta pública proposta de regulamento para carne moída .....	5
PRONAF: divulgados os produtos com direito ao desconto em operações de crédito rural.....	7
FNDE amplia prazo de solicitação para retomada de obras inacabadas.....	9
Decreto regulamenta emissão de Cédula de Produto Rural.....	10
BC altera regulamento que disciplina funcionamento do Pix .....	12
Aberto o prazo para novas adesões e pedido de aumento de metas para o Criança Feliz.....	14
Portaria altera valor mínimo da bolsa a médicos-residentes e residentes em área de saúde.....	16
Lei cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) .....	17
Prorrogada medida provisória que institui o Programa de Venda em Balcão .....	18
Estabelecidas regras para relacionamento entre usuários e administradoras de consórcio .....	19
Criada a Made in Brasil Integrado – MiBI para aumentar produtividade do setor automotivo.....	20
Estabelecidos critérios de controle das condições higiênico-sanitárias de barcos de pesca .....	22
Portaria do MEC cria Plataforma Aprenda Mais - Cursos abertos e online da Rede Federal .....	23
Meio Ambiente institui o Programa Nacional de Resgate de Fauna Silvestre - Resgate+ .....	24
Mapa estabelece limite para equalização de preços na venda do milho .....	26
Portaria institui plano para adaptação à mudança do clima.....	27
Museu da Imprensa caminha para 40 anos de funcionamento .....	31

# Covid-19: anunciadas orientações para retorno gradual ao trabalho presencial

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no DOU em 01/10/2021, edição 187, seção 1, página 63

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea g, inciso I e incisos II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Aponte a câmera do seu celular para o código abaixo e leia na íntegra:



## Governo divulga instruções para o retorno ao trabalho presencial no Executivo federal

**Órgãos e entidades deverão observar as orientações do Ministério da Saúde quanto aos cuidados e proteção individual e medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados da doença**

Assessoria de Imprensa do Ministério da Economia

**M**inistério da Economia publicou nesta quinta-feira (30/9) a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, com as orientações sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial nos órgãos e entidades do poder Executivo federal. As regras começam a valer para todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal no próximo dia 15 de outubro. Para o retorno às atividades presenciais, os órgãos e entidades deverão observar as orientações e recomendações do Ministério da Saúde quanto aos cuidados e proteção individual, organização do trabalho e medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

A normativa está em consonância com medidas semelhantes adotadas por outros entes da Federação e demais poderes, e leva em conta o avanço da cobertura vacinal da população contra a Covid-19.

De acordo com as novas orientações, todos os servidores e empregados públicos devem retornar ao

trabalho presencial, exceto servidores com fatores de risco ou que tenham filhos ou a guarda de menores em idade escolar, nas localidades onde as aulas presenciais ou serviços de creche estão suspensos. Os servidores que se enquadram nesses casos poderão permanecer em trabalho remoto.

Para comprovar qualquer das condições descritas na IN nº 90/2021 que justifiquem a permanência do trabalho remoto, é necessário preencher a respectiva autodeclaração, conforme consta nos Anexos da norma. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Caso o servidor esteja contemplado em uma das condições ou fatores de risco previstos na IN nº 90/2021, mas deseja retornar ao trabalho presencial, poderá solicitar o retorno por meio de autodeclaração.

Conforme previsto na IN nº 90/2021, os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

# Mapa submete à consulta pública proposta de regulamento para carne moída

## PORTARIA SDA Nº 405, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no DOU em 04/10/2021, edição 188, seção 1, página 4

Submete à Consulta Pública, a proposta de Regulamento de Identidade e Qualidade para a Carne Moída.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição, que lhe confere o artigo 21, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo SEI nº 21000.077979/2020-36, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o anexo desta Portaria, contendo a proposta de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade, para a Carne Moída.

Parágrafo único. O projeto de regulamento encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>, na seção de consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, por acesso eletrônico: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, pelo portal eletrônico: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação do RTIQ no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Minuta de Portaria SDA Nº XX, DE XX DE XXX DE 2021

Aprova o Regulamento de Identidade e Qualidade de Carne Moída.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição, que lhe confere o artigo 21, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo SEI nº 21000.077979/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da Carne Moída.

Art. 2º A Carne Moída em natureza é obtida a partir da moagem de massas musculares das espécies animais de açougue, seguido de imediato resfriamento ou congelamento do produto.

Art. 3º A denominação de venda será Carne Moída, seguido da informação sobre a forma de sua conservação e da espécie animal da qual foi obtida.

§1º É facultativo nomear o corte cárneo, quando a Carne Moída for obtida, exclusivamente, das massas musculares que o constituem.

§2º A porcentagem de gordura da carne moída deverá ser informada logo após a denominação de venda.

Art. 4º É ingrediente obrigatório na fabricação da Carne Moída, a carne obtida das massas musculares esqueléticas, conforme a espécie animal utilizada como matéria prima.

§1º A matéria-prima para fabricação da Carne Moída deve ser exclusivamente carne, submetida a processamento prévio de resfriamento ou congelamento.

§2º As carnes utilizadas como matéria prima na elaboração da carne moída devem estar livres de aponeuroses, linfonodos, glândulas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§3º É permitido o uso da gordura inerente ao corte utilizado para a produção da Carne Moída.

§4º Não é permitida a obtenção da Carne Moída, a partir de moagem de carnes oriundas da raspagem de ossos, ou obtidas de quaisquer outros processos de separação mecânica dos ossos.

§5º Não é permitida a utilização de carne industrial, para a fabricação de Carne Moída.

§6º Não é permitida a obtenção da Carne Moída a partir de moagem de miúdos.

Art. 5º Devem ser observados os critérios microbiológicos para a Carne Moída, estabelecidos em legislação específica.

Art. 6º A Carne Moída deverá ser obtida em local adequado para moagem, com temperatura ambiente não superior a 10oC (dez graus Celsius).

Art. 7º A Carne Moída deverá sair do equipamento de moagem com temperatura nunca superior a 7oC (sete graus Celsius) e ser submetida, imediatamente, ao resfriamento, ao congelamento rápido ou ultrarrápido.

Art. 8º A Carne Moída resfriada deverá ser mantida entre 0oC (zero graus Celsius) e 4oC (quatro graus Celsius) e a carne moída congelada à temperatura máxima de -18oC (dezoito graus Celsius negativos).

Art. 9º A Carne Moída deve ser embalada com materiais

adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada.

Art. 10. A Carne Moída deverá ser embalada imediatamente após a moagem, devendo cada pacote do produto ter peso máximo de 1 Kg (um quilograma).

§1º Poderá ser admitida embalagens com peso superior a 1 kg (um quilograma), desde que a espessura do bloco seja igual ou menor que 15 cm (quinze centímetros), sendo vedada a sua venda a varejo.

§2º Os dizeres “PROIBIDA A VENDA A VAREJO” deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo, quando as embalagens tiverem peso superior a 1 kg (um quilograma).

Art. 11. É proibido o fracionamento da Carne Moída no mercado varejista.

Parágrafo único. Os dizeres “PROIBIDO O FRACIONAMENTO” deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo.

Art. 12. Esta Portaria revoga o Anexo II, da Instrução Normativa SDA no83, de 21 de novembro de 2003, publicada em 3 de dezembro de 2003.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, após sua publicação.

## Regulamento de Identidade e Qualidade para a carne moída é colocado em consulta pública

### Os interessados podem enviar as sugestões pelo prazo de 60 dias

Assessoria de Imprensa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) publicou, nesta segunda-feira (4), a Portaria nº 405 que submete à consulta pública, pelo prazo de 60 dias, a proposta de regulamento técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para a carne moída.

“A proposta visa promover adequações na Instrução Normativa nº 83/2003 para dar maior segurança no procedimento de registro do produto, diante da modernização dos processos produtivos e dos procedimentos industriais. Além disso, o regulamento busca dar transparência e segurança ao consumidor”, explica a diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Ana Lúcia Viana.

Na proposta, o novo regulamento prevê que a carne moída deverá ser embalada imediatamente após a moagem; cada pacote do produto poderá ter peso máximo de 1 quilo; a porcentagem de gordura do produto deverá ser informada logo após a denominação de venda; é ingrediente obrigatório na fabricação da

carne moída, a carne obtida das massas musculares esqueléticas; a matéria-prima para fabricação do produto deve ser exclusivamente carne, submetida a processamento prévio de resfriamento ou congelamento e entre outros.

A atualização da regulamentação se limita aos estabelecimentos produtores registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), e não se aplica a carne moída em estabelecimentos de outras esferas de fiscalização, nem no comércio varejista, como açougues e supermercados.

As sugestões tecnicamente fundamentadas deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (Sisman), da Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>. Para ter acesso ao Sisman, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso (SOLICITA), por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

# PRONAF: divulgados os produtos com direito ao desconto em operações de crédito rural

## PORTARIA SPA/MAPA Nº 37, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 08/10/2021, edição 192, seção 1, página: 9

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.889, de 26 de fevereiro de 2021, e nº 4.921, de 24 junho de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de outubro de 2021 a 09 de novembro de 2021, se-

gundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de setembro de 2021, têm validade para o período de 10 de outubro de 2021 a 09 de novembro de 2021, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.889 de 26 de fevereiro de 2021 e nº 4.921, de 24 junho de 2021, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

## ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) Bônus de OUTUBRO de 2021 Com base nos preços de SETEMBRO de 2021					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAI (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	1,25	1,17	6,4
BANANA	AL	20 kg	18,21	16,5	9,39
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	3,41	2,9	14,96
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	AM	kg	9,14	7,5	17,94
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,68	1,22	27,38
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,68	1,18	29,76
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,97	3,52	11,34
CEBOLA	SP	kg	0,82	0,47	42,68
JUTA/MALVA EMBONECADA	AM	kg	3,01	2,9	3,65
LARANJA	PA	40,8 kg	17,76	13,34	24,89
LARANJA	RS	40,8 kg	17,76	17,14	3,49
MARACUJÁ	AL	kg	1,82	1,68	7,69
MARACUJÁ	BA	kg	1,82	1,62	10,99
MARACUJÁ	CE	kg	1,82	1,23	32,42
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	269,47	258,41	4,1

TOMATE	PI	kg	1,05	0,71	32,38
TOMATE	SE	kg	1,05	0,9	14,29
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	1,03

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Notas:  
NSA - Não se aplica.  
\* Média aritmética dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.



Foto: Freepik.com

## Relação de produtos da agricultura familiar com bônus em outubro já está disponível

O recebimento de bônus do PGPAF ocorre quando o valor de mercado de algum dos produtos do programa fica abaixo do preço de referência

Assessoria de Imprensa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) divulgou nesta sexta-feira (8) a relação dos produtos agrícolas com bônus de desconto em outubro para agentes financeiros operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

A lista com os produtos e os estados contemplados pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) tem validade para o período de 10 de outubro a 9 de novembro deste ano, conforme a Portaria Nº 37, da Secretaria de Política Agrícola.

Os produtos com bônus de desconto nas operações e parcelas de crédito rural são: açaí (fruto), banana, borracha natural cultivada, cará/inhame, cacau cultivado, castanha de caju, cebola, juta/mal-

va embonecada, laranja, maracujá, raiz de mandioca e tomate. Os estados que integram a lista deste mês são: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

O agricultor recebe o bônus do PGPAF quando seu produto está com preço abaixo do valor de garantia oferecido pelo programa. Desta forma, o produtor pode utilizar o valor como desconto no pagamento ou amortização das parcelas de financiamento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Os descontos de todos os cultivos são calculados mensalmente pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e divulgados pelo Mapa.

# FNDE amplia prazo de solicitação para retomada de obras inacabadas

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no DOU em 01/10/2021, edição 187, seção 1, página 75

Altera a Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, para ampliar o prazo de solicitação de retomada de obras inacabadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 1º, e 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, bem como os arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e 5º, caput, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a necessidade de garantir prazo adequado aos gestores municipais e estaduais que demonstrem interesse em retomar suas obras

inacabadas, garantindo que tenham tempo hábil para enviar toda documentação necessária à celebração do novo ajuste, resolve, ad referendum:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A solicitação para retomada de obras inacabadas de infraestrutura educacional deverá ser apresentada pelos entes federados até 30 de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 30 de setembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

## Prazo para pedido de retomada de obras inacabadas é estendido até 30 de dezembro

### Entes federativos já podem pedir a repactuação de termos de compromisso com vistas à conclusão dessas construções

Assessoria de Comunicação do FNDE

Considerando a necessidade de garantir prazo adequado aos gestores municipais e estaduais interessados em concluir obras inacabadas de infraestrutura educacional, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estendeu o prazo para a solicitação de retomada dessas edificações para 30 de dezembro. Os pedidos de repactuação dos termos de compromisso vencidos devem ser feitos por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).

Obras inacabadas são aquelas que tiveram início, mas não foram finalizadas até o fim da vigência do instrumento pactuado com o FNDE. Com o vencimento, os entes federativos não podem mais receber recursos do governo federal para terminar essas edificações.

Só podem ser repactuadas as construções com execução física superior a 20%. Os interessados tam-

bém precisam concordar em investir recursos próprios para a conclusão das obras, já que o FNDE só pode repassar valores até o limite estabelecido no termo de compromisso original, já expirado.

Para firmar os novos termos, os interessados precisam, ainda, apresentar laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, atestando o estado atual da obra inacabada e, se for o caso, a viabilidade da reformulação do projeto que utilizou a metodologia construtiva inovadora para a metodologia convencional.

O presidente do FNDE, Marcelo Ponte, ressalta a importância de se entregar escolas novas para a população. “Precisamos concluir as obras escolares, que irão aprimorar a infraestrutura educacional das redes de ensino, e assim cooperar para a melhoria da educação brasileira.”

# Decreto regulamenta emissão de Cédula de Produto Rural

## DECRETO Nº 10.828, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 04/10/2021, edição 188, seção 1, página 2

Regulamenta a emissão de Cédula de Produto Rural, relacionada às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e de seus biomas, de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a emissão de Cédula de Produto Rural - CPR, relacionada às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e de seus biomas, de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 2º Fica autorizada a emissão de CPR para os produtos rurais obtidos por meio das atividades relacionadas à conservação e à recuperação de florestas nativas e de seus biomas que resultem em:

I - redução de emissões de gases de efeito estufa;

II - manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal;

III - redução do desmatamento e da degradação de vegetação nativa;

IV - conservação da biodiversidade;

V - conservação dos recursos hídricos;

VI - conservação do solo; ou

VII - outros benefícios ecossistêmicos.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.929, de 1994, a CPR de que trata este Decreto será acompanhada de certificação por terceira parte para indicação e especificação dos produtos rurais que a lastreiam.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Joaquim Alvaro Pereira Leite

## Presidente da República assina decreto que cria Cédula de Produto Rural Verde para pagamentos por serviços ambientais

### O instrumento financeiro remunera o produtor rural pela preservação ambiental

Assessoria de Imprensa do Palácio do Planalto

**A** Cédula de Produto Rural (CPR) Verde, que traz vantagens financeiras para o produtor rural que executa ações de preservação ambiental em sua área de atividades, foi lançada nesta sexta-feira (1º), em cerimônia no Palácio do Planalto. O decreto que cria a Cédula foi assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro durante o evento que faz parte das celebrações dos Mil Dias de Governo.

Com a Cédula, o produtor rural é estimulado a produzir ao mesmo tempo que preserva e passa a receber

pagamento por serviços ambientais, alcançando assim uma renda extra. O instrumento permitirá que empresas interessadas em mitigar suas emissões de gases de efeito estufa, adquiram os títulos mediante o compromisso do produtor em manter a área conservada. A CPR Verde liga a empresa que quer ser ambientalmente sustentável com o produtor rural.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou que essa é uma inovação rumo a um futuro verde. “Quem tem uma propriedade rural e preserva ao mes-

Foto: Clauber Cleber Caetano/PR



mo tempo que está produzindo, ele começa receber, pela primeira vez, pagamentos por serviços ambientais. O pagamento por serviços ambientais vai trazer bilhões para a preservação do meio ambiente, para florestas, para parques”, disse Paulo Guedes.

Na prática, a Cédula de Produto Rural Verde representa o maior instrumento nacional de operacionalização imediata e em larga escala de pagamento por serviços ambientais. Surge lastreado no estoque de carbono de vegetação nativa, na absorção de crédito de carbono da produção agropecuária e em outros benefícios ecossistêmicos.

O Ministério da Economia estima um mercado potencial de R\$ 30 bilhões em quatro anos levando-se em conta a certificação de créditos de carbono das florestas brasileiras.

### Histórico

Em 2020, o Presidente Jair Bolsonaro já havia sancionado a Lei nº 13.986/2020 a fim de alterar dispositivos da Lei que instituiu a Cédula de Produto Rural. Essa alteração possibilitou a emissão de Cédula em atividades relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas e ao manejo de florestas

nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas ou obtidos em outras atividades florestais ambientalmente sustentáveis.

O decreto assinado nesta sexta-feira, portanto, se propõe a regulamentar a CPR Verde. No decreto estão listados os produtos passíveis de servir de lastro para emissão das CPRs Verdes, conferindo a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento de instrumentos financeiros que incentivem a conservação ou regeneração da vegetação nativa.

Os produtos listados são: conservação de recursos hídricos; conservação do solo; conservação da biodiversidade; redução de emissões de gases de efeito estufa; aumento ou manutenção de estoque de carbono florestal; redução do desmatamento e degradação de vegetação nativa; e outros benefícios ecossistêmicos.

### Mil Dias

Durante a cerimônia, os ministros da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, e da Educação, Milton Ribeiro, que participavam de eventos relativos aos Mil Dias em estados brasileiros participaram de forma remota da cerimônia no Palácio do Planalto.

# BC altera regulamento que disciplina funcionamento do Pix

## RESOLUÇÃO BCB Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no DOU em 30/09/2021, edição 186, seção 1, página 128

Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de setembro de 2021, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 6º, 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Aponte a câmera do seu celular para o código abaixo e leia na íntegra:



## Banco Central aprimora mecanismos de segurança do Pix

**Medidas detalham anúncio feito pelo BC em 27/8. Mecanismos dão mais robustez e segurança ao Pix. Maioria das novas regras entram em vigor em 16/11, mas limite de transações já vale em 4/10.**

Banco Central do Brasil

O Banco Central publicou a Resolução BCB 147, que confere ainda mais robustez aos mecanismos de segurança do Pix. A norma se insere no âmbito das ações anunciadas pelo BC em 27/8.

A Resolução detalha, no âmbito do Pix, as medidas estabelecidas por meio da Resolução BCB nº

142, que se aplicam a diversos meios de pagamento eletrônicos, já anunciadas pelo Banco Central. A norma traz inovações que estarão disponíveis exclusivamente no Pix.

Confira no quadro abaixo as regras gerais e como serão aplicadas ao Pix:

Regras para diversos meios eletrônicos	Especificidades do PIX
Estabelecimento pelas instituições de limite máximo por período (diurno ou noturno) conforme perfil do cliente	BC define parâmetros para os limites que podem variar a depender, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"><li>de ser um Pix para pagamento ou para retirada de dinheiro;</li><li>do canal de atendimento utilizado pelo usuário pagador;</li><li>da titularidade da conta;</li><li>da forma de autenticação do usuário pagador.</li></ul>
Limite máximo para transações entre pessoas físicas no período noturno de R\$ 1.000,00 (mil reais)	Poderá ser customizado horário de início do período noturno
Possibilidade de cadastrar contas que terão limite diferenciado	Cadastro pelo app ou internet banking e poderá ser feito inclusive via chave Pix

Regras para diversos meios eletrônicos	Especificidades do PIX
Possibilidade do cliente solicitar ajuste do limite Efeito imediato do pedido de redução do limite	Gestão dos limites pelo app ou internet banking
Prazo mínimo de 24h para a efetivação do aumento de limites a pedido do cliente	Se o pedido estiver dentro dos parâmetros definidos pelo BC deverão ser obrigatoriamente acatados e implementados entre 24h e 48h se o usuário for pessoa física ou entre 24h e 2 dias úteis se pessoa jurídica. Pedidos que estiverem acima dos balizadores serão acatados a critério das instituições, conforme compatibilidade ao perfil do cliente, e devem ser respondidos nos mesmos prazos.

### Inovações exclusivas do Pix

Algumas das determinações da Resolução BCB 147 são exclusivas para o Pix. São elas:

#### Bloqueio cautelar

Essa medida irá permitir que a instituição que detém a conta do usuário recebedor pessoa física possa efetuar um bloqueio preventivo dos recursos por até 72 horas em casos de suspeita de fraude. A opção vai possibilitar que a instituição realize uma análise de fraude mais robusta, aumentando a probabilidade de recuperação dos recursos pelos usuários pagadores vítimas de algum crime.

Sempre que o bloqueio cautelar for acionado, a instituição deverá comunicar imediatamente ao usuário recebedor.

#### Notificação de infração

A notificação de infração, funcionalidade hoje facultativa, passa a ser obrigatória, além de ter o seu uso ampliado para transações em que pagador e recebedor possuem conta na mesma instituição e para transações rejeitadas por fundada suspeita de fraude.

“Espera-se que o mecanismo seja mais usado, ajudando a difundir no Sistema Financeiro Nacional as informações relevantes para as análises, pelas instituições, de transações fraudulentas, de modo a coibir possíveis irregularidades”, afirmou o diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central, João Manoel Pinho de Mello.

Esse mecanismo permite, por exemplo, que as instituições registrem uma marcação na chave Pix, no CPF/CNPJ do usuário e no número da conta quando há fundada suspeita de fraude. Essas informações serão compartilhadas com as demais instituições sempre que houver uma consulta a uma chave Pix, dando mais subsídios aos mecanismos de prevenção à fraude das instituições.

#### Ampliação do uso de informações para fins de prevenção à fraude

Também será criada uma nova funcionalidade que permitirá a consulta de informações vinculadas às cha-

ves Pix para fins de segurança. O objetivo é que essa consulta seja feita para alimentar os mecanismos de análise de fraude dos participantes, inclusive em processos que não estejam diretamente relacionados ao Pix.

Assim, informações de notificação de fraudes vinculadas a usuários finais estarão disponíveis para todos os participantes do Pix, que poderão utilizá-las em seus processos como, por exemplo, abertura de contas.

#### Mecanismos adicionais para proteção dos dados

Estabelecimento de obrigatoriedade de que os mecanismos adotados pelas instituições sejam no mínimo iguais aos implementados pelo BC. Também haverá a necessidade de as instituições definirem procedimentos de identificação e de tratamento de casos em que ocorram excessivas consultas de chaves Pix, que não resultem em liquidação ou casos de chaves inválidas.

#### Ampliação da responsabilização das instituições

O Regulamento do Pix agora deixa claro que as instituições que ofertam o Pix a seus clientes têm o dever de responsabilizar-se por fraudes decorrentes de falhas nos seus próprios mecanismos de gerenciamento de riscos, compreendendo a inobservância de medidas de gestão de risco.

Adicionalmente, foi determinado que as instituições devem obrigatoriamente utilizar as informações vinculadas às chaves Pix como um dos fatores a serem considerados para fins de autorização e de rejeição de transações.

Essas medidas criam incentivos para que os participantes aprimorem cada vez mais seus mecanismos de segurança e de análise de fraudes.

#### Na prática

As medidas anunciadas pelo BC entrarão em vigor no próximo dia 16 de novembro, mesma data em que passa a funcionar o Mecanismo Especial de Devolução (Resolução BCB nº 103, de 8 de junho de 2021).

A exceção fica por conta dos limites das transações, que passa a valer no dia 4/10, para que os efeitos sobre a segurança do arranjo para seus usuários sejam produzidos na maior velocidade possível.

# Aberto o prazo para novas adesões e pedido de aumento de metas para o Criança Feliz

## PORTARIA MC Nº 683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 14/10/2021, edição 194, seção 1, página 6

Institui abertura de prazo para novas adesões e solicitação de aumento de metas ao Programa Criança Feliz/ Programa Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 101, parágrafo único, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o art. 23 c/c o art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e

Considerando o disposto na Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, na Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016 e na Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 664, de 02 de setembro de 2021, do Ministério da Cidadania;

Considerando o constante dos autos do processo nº 71000.008974/2019-06, resolve:

Art. 1º Para os municípios e o Distrito Federal contemplados na forma do art. 29 da Portaria nº 664, de 2021, fica aberto o período de novas adesões ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de

Assistência Social - SUAS, até a data de 31 de dezembro de 2021.

§1º A adesão ao Programa dar-se-á mediante assinatura do instrumento do Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, em seu sítio na internet, pelos municípios e pelo Distrito Federal, na forma da Seção VII do Capítulo I da Portaria nº 664, de 2021.

§2º Os municípios de pequenos e médios portes terão prioridade no atendimento das novas adesões.

Art. 2º Para os municípios e o Distrito Federal contemplados na forma do art. 55 da Portaria nº 664, de 2021, fica aberto o período de solicitação de ampliação das metas ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, até a data de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: A solicitação de ampliação das metas dar-se-á por meio do Termo de Ampliação de Metas, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, em seu sítio na internet, na forma da Seção I do Capítulo III da Portaria nº 664, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

## Ministério da Cidadania abre vagas para municípios aderirem ao Criança Feliz

**O programa realiza visitas domiciliares a gestantes e crianças de zero a seis anos e é totalmente financiado pelo Governo Federal, sem custos aos municípios**

Diretoria de Comunicação do Ministério da Cidadania

**O**s municípios brasileiros que ainda não aderiram ao Programa Criança Feliz vão ter a oportunidade de integrar o maior programa de visitação domiciliar do mundo. Nesta quarta-feira (13.10), o ministro da Cidadania, João Roma, assinou termo que abre o período para novas adesões. O Governo Federal realiza o custeio e gestão do programa e das equipes de supervisores e visitantes. O objetivo é aumentar o cuidado com a primeira infância.

“O Criança Feliz tem sido destaque, foi elogiado por vários organismos internacionais. O que estamos

fazendo é expandir, haja visto esse sucesso”, afirmou o ministro Roma. Ele comemorou a expansão de vagas e ressaltou da importância do programa. “Com mais municípios participando, e ele sendo totalmente custeado pelo Governo Federal, estamos dando oportunidade para construir gerações futuras que possam cada vez mais ter protagonismo na sociedade e orgulhar o nosso Brasil”, destacou.

Atualmente, o Criança Feliz atende 2.910 municípios nos 26 estados e no Distrito Federal e conta com mais de 1,4 milhão de pessoas beneficiadas. Em

2021, o programa atingiu 1,2 milhão de famílias visitadas e ultrapassou a faixa de 50 milhões de visitas. Para ser considerado elegível, o município deve ter, pelo menos, um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e 140 pessoas do público do programa inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O Criança Feliz é 100% financiado pelo Governo Federal, que também realiza a gestão de acordo com a meta de atendimento estipulada de profissionais para as equipes de supervisão e visitação, com limite de 30 beneficiários por visitador. De forma que não é exigida contrapartida financeira do município, ou seja, não há custos para a gestão local.

A ministra da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, Damares Alves, estava presente na cerimônia e ressaltou a importância do Criança Feliz chegar em todo o Brasil. “A cidade de Melgaço, por exemplo, que fica na Ilha do Marajó, entrará no programa. Lá tem o menor IDH do Brasil, e, agora, o programa Criança Feliz chegará às crianças do Marajó, e em mais municípios, e ampliaremos o número de crianças visitadas”, comemorou.

O Criança Feliz é executado pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI). A secretária Luciana Siqueira Lira de Miranda reforçou a importância da expansão do programa para o atendimento de novas crianças e famílias. “Os gestores municipais que têm sua cidade elegível para executar o Criança Feliz já podem fazer a adesão. É importante o investimento nas crianças do município, pois a oportunidade de transformação está na primeira infância”.

O Programa Criança Feliz é formado por equipes de supervisores e visitadores que são capacitadas, para, assim, iniciarem as visitas. Semanalmente, os profissionais orientam as famílias sobre como melhor estimular as crianças, com foco na promoção do desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor dos pequenos, por meio de atividades, brincadeiras, diálogo e acompanhamento.

O secretário especial de Desenvolvimento Social (SEDS) do Ministério da Cidadania, Robson Tuma, e o chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Adeildo Nogueira da Silva, também estiveram presentes durante o ato de assinatura da ampliação do programa.

#### **Sobre a adesão**

Para aderir ao Criança Feliz, o gestor da assistência social é o responsável por acessar o sistema Rede SUAS para preencher o Termo de Adesão e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Após isso, o município desenvolve um diagnóstico regional e um plano de ação para a

execução das visitas domiciliares. Dos 5.570 municípios brasileiros, 4.153 cidades estão elegíveis para aderir ao programa.

O Governo Federal realizou também uma cerimônia alusiva ao Dia das Crianças, em Brasília. Na presença da primeira-dama, Michelle Bolsonaro, do ministro João Roma, da ministra Damares Alves, do ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, e do secretário nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Cunha, a União lançou uma série de ações que visa a proteção e o fortalecimento do combate à violação de direitos das crianças e dos adolescentes em todo o país.

O ministro da Cidadania destacou que o governo do presidente Bolsonaro valoriza a primeira infância ao disponibilizar uma rede de proteção e de garantias por meio dos programas governamentais. “Entendendo ser primordial o combate perene à violação de direitos contra às crianças, a oportunidade de transformação do Brasil está na primeira infância. Se queremos realmente um país para ter orgulho no futuro, a gente tem que trabalhar nesse período crucial para o desenvolvimento pleno das futuras gerações”, afirmou João Roma.

Entre as ações apresentadas, o aplicativo “SABE – Conhecer, Aprender e Proteger” foi lançado. A ferramenta está ligada ao serviço Disque 100, que visa auxiliar crianças e adolescentes a se protegerem contra violências físicas, psicológicas e sexuais. O App está disponível no Google Play.

Outra novidade divulgada pelo Governo Federal é o curso da Escola Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente (Endica). A iniciativa é voltada para capacitar profissionais das áreas de assistência social, educação, saúde e outros serviços que atuam no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente.

Na oportunidade, foi assinado ainda o Protocolo de Intenções entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a Fundação Wilson Picler de Amparo à Educação, Ciência e Tecnologia, para implementar projeto-piloto de qualificação ao eixo da educação nos programas de atendimento às medidas socioeducativas de privação de liberdade. Os jovens e adolescentes terão cursos preparatórios para os Exames Nacionais do Ensino Médio (ENEM) e para a Certificação de Competências para Jovens Adultos (ENCCEJA), bem como o oferecimento de bolsas de graduação superior para integrantes da comunidade socioeducativa.

Outra iniciativa assinada foi a Portaria Interministerial junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que cria Grupo de Trabalho para a construção da Política Nacional de Qualificação de Conteúdo para a Criança e o Adolescente.

# Portaria altera valor mínimo da bolsa a médicos-residentes e residentes em área de saúde

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 15/10/2021, edição 195, seção 1, página: 42

Altera o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área profissional da saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e no § 1º do art. 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º Alterar, para R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), o valor mínimo da bolsa assegurada aos médicos-residentes e aos residentes em área

profissional da saúde.

Parágrafo único. O valor previsto no caput passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MS nº 3, de 16 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MILTON RIBEIRO  
Ministro de Estado da Educação

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES  
Ministro de Estado da Saúde



Foto: Freepik.com

## Portaria reajusta em 23% o valor mínimo das bolsas de Residência

Com o reajuste, os investimentos anuais chegarão a R\$ 813 milhões

Assessoria de Comunicação Social do MEC com informações da Sesa

Foi assinada pelos Ministro de Estado da Educação e da Saúde, Milton Ribeiro e Marcelo Queiroga, uma Portaria Interministerial que reajusta o valor mínimo das bolsas de Residência em 23,29%, elevando o valor que atualmente está em R\$ 3.300,00 para, no mínimo, R\$ 4.106,09 a partir de janeiro de 2022.

As Residências Médicas Multi e Uniprofissional em Saúde são programas de especialização, coordenados pelo Ministério da Educação (MEC), que têm papéis fundamentais em ações de políticas públicas

do Brasil. O valor das bolsas é definido por portarias interministeriais, e reflete nos cenários que formam especialistas bem capacitados para o serviço com melhor qualidade ao país.

O Ministério da Educação é responsável pelo pagamento mensal de mais de 14 mil bolsas de Residência Médica, Multi e Uniprofissional em Saúde. O investimento total anual passará de R\$ 665 milhões para R\$ 813 milhões. A portaria será publicada no Diário Oficial da União nesta sexta-feira (15).

# Lei cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)

## LEI Nº 14.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 18/10/2021, edição 196, seção 1, página 3

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis nos 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Aponte a câmera do seu celular para o código abaixo e leia na íntegra:



## Senado aprova MP que cria a ANSN

### Autarquia terá a função de monitorar, regular e fiscalizar as atividades e instalações nucleares no Brasil

Agência Senado

**A** criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), determinada pela Medida Provisória (MP) 1.049/2021, foi ratificada pelo Plenário do Senado nesta terça-feira (21), em votação simbólica. Como não houve alterações de mérito em relação ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 2 de setembro, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 21/2021 oriundo da MP, segue para sanção.

Com validade até 26 de setembro, a MP estabelece a ANSN como uma autarquia federal com a função de monitorar, regular e fiscalizar as atividades e instalações nucleares no Brasil, a partir do desmembramento da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) sob critérios a serem definidos pelo Poder Executivo. Segundo o governo, a divisão tem o objetivo de dar maior celeridade nos processos de licenciamento do setor e mais rigor na fiscalização, deixando a Cnen com mais foco na gestão de pesquisa e desenvolvimento nuclear.

Entre as atribuições da ANSN, estão estabelecer normas sobre segurança nuclear e proteção radiológica; controlar os estoques e as reservas de minérios nucleares; conceder autorizações para a transferência e o comércio de minerais radiativos; e licenças para usinas nucleares e reatores de pesquisa. O diretor-presidente e dois integrantes da diretoria da ANSN deverão ser submetidos a sabatina do Senado.

A medida provisória também reajustou em até 381% os valores da Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização (TLC) cobrada pela Cnen, que estavam congelados desde 1999. A ANSN também contará com recursos de multas e do Orçamento da União, e receberá da Cnen o pessoal necessário ao seu funcionamento. Porém, a fiscalização de embarcações nucleares, como submarinos e navios, foi excluída da competência da ANSN, ficando a cargo do Comando da Marinha.

Em seu relatório favorável ao PLV, o senador Eduardo Gomes (MDB-TO) rejeitou as 36 emendas apresentadas ao texto; em Plenário, os quatro requerimentos de destaque para votação de emendas foram retirados pelos autores.

Durante a discussão da matéria, o senador Carlos Portinho (PL-RJ) saudou o dispositivo que mantém a sede da ANSN no Rio de Janeiro, onde já funciona a direção da Cnen, mas, citando questões logísticas em relação às centrais nucleares de Angra dos Reis, criticou a decisão do governo de instalar em Brasília a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBpar), que absorverá as funções da Eletronuclear. O Líder do Podemos, senador Alvaro Dias (PR) declarou seu voto contrário ao PLV por entender que a medida provisória não atende aos requisitos constitucionais de relevância e urgência.

# Prorrogada medida provisória que institui o Programa de Venda em Balcão

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 71, DE 2021

Publicado no DOU em 18/10/2021, edição 196, seção 1, página 10

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que “Institui

o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de outubro de 2021  
SENADOR RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Foto: Aprosoja

## Medida Provisória possibilita acesso de pequenos criadores a estoque público de milho

**A medida cria o Programa de Venda em Balcão, para promover o acesso de pequenos criadores de animais ao estoque público de milho**

Agência Senado

O presidente Jair Bolsonaro editou uma medida provisória (MP 1.064/2021) que cria o Programa de Venda em Balcão, para promover o acesso de pequenos criadores de animais ao estoque público de milho. O texto foi publicado nesta quarta-feira (18) no Diário Oficial da União.

A medida beneficia pequenos criadores de animais, entre eles aquicultores (criadores de peixes e mariscos). Para ter acesso ao Programa de Venda em Balcão, o interessado precisa estar registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Além disso, o produtor deve estar em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

De acordo com o texto, a Conab fica autorizada a adquirir milho e sacaria por meio da Política de For-

mação de Estoques Públicos. As aquisições ficam sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

É função da Conab promover leilões públicos de compra ou de remoção de estoque de milho e propor o limite máximo de compra por criador. Esse limite deve considerar o consumo do rebanho previsto no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e fica limitado a 27 toneladas mensais por criador.

Segundo a MP 1.064/2021, o volume total de compra de milho não pode exceder a 200 mil toneladas. Excepcionalmente, esse limite pode ser alterado pelos ministérios da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A medida provisória pode receber emendas até a próxima sexta-feira (20). A matéria tranca a pauta do Congresso Nacional a partir de 2 de outubro e perde a validade no dia 16 daquele mês.

# Estabelecidas regras para relacionamento entre usuários e administradoras de consórcio

## RESOLUÇÃO BCB Nº 155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 18/10/2021, edição 196, seção 1, página 31

Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II, VII, IX e X, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Aponte a câmera do seu celular para o código abaixo e leia na íntegra:



## Banco Central aprova regras de relacionamento com clientes para consórcios e instituições de pagamento

**Administradoras de consórcio e as instituições de pagamento serão obrigadas a elaborar e implementar política institucional de relacionamento com clientes e usuários**

Banco Central do Brasil

O Banco Central aprovou na quarta-feira (13) a Resolução nº 155. A norma dispõe sobre os princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BC.

As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo BC serão obrigadas a elaborar e implementar política institucional de relacionamento com clientes e usuários.

A política de relacionamento deverá nortear a condução das atividades das instituições em conformidade com os princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

Além disso, a nova regulamentação consolida outras regras de transparência já exigidas para esses segmentos, em aderência ao Decreto nº 10.139, de 28

de novembro de 2019, que trata da revisão e consolidação dos atos normativos editados pelas entidades da administração pública federal.

Tendo em conta as novas exigências, a norma entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, tempo necessário para que sejam implementadas.

### Harmonia

Com essa regulamentação, todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central passam a ser sujeitas às mesmas exigências relativas ao relacionamento com clientes e usuários. Busca-se com isso, aprimorar essa relação, alinhando os interesses das instituições aos de seus clientes.

A Resolução nº 155 tem regras semelhantes às da Resolução nº 4.949, de 2021 (que regulamenta o assunto no âmbito das IFs e demais instituições autorizadas a funcionar), observadas especificidades das instituições de pagamento e das administradoras de consórcio.

# Criada a Made in Brasil Integrado – MiBI para aumentar produtividade do setor automotivo

## PORTARIA SEPEC/ME Nº 9.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no DOU em 07/10/2021, edição 191, seção 1, página 23

Institui a Rede Colaborativa para Aumento da Produtividade e da Competitividade do Setor Automotivo Brasileiro, denominada Made in Brasil Integrado (MiBI).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 106, incisos I e II, alínea “a”, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Colaborativa para o Aumento da Produtividade e da Competitividade do Setor Automotivo Brasileiro, denominada Made in Brasil Integrado - MiBI.

Parágrafo único. A MiBI tem o objetivo de elevar a competitividade das cadeias produtivas do setor automotivo, permitindo uma melhor participação dessas cadeias nos mercados local e global, por meio das seguintes atividades:

I - mapeamento das demandas e oportunidades na cadeia de valor das principais commodities da indústria automotiva necessárias para o desenvolvimento do País;

II - definição de estratégias transversais de articulação da cadeia da indústria automotiva para avanços em sua competitividade;

III - remoção de barreiras para desenvolvimento e produção nacional de componentes, sistemas e peças para a competitividade da cadeia automotiva; e

IV - identificação e proposição de estratégias para evitar desabastecimento do mercado brasileiro.

Art. 2º. O Comitê Executivo da MiBI será composto:

I - pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, do Ministério da Economia;

II - pela SAE Brasil;

III - pela Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA;

IV - pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - Anfavea;

V - pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças;

VI - pela Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas - Abinfer;

VII - pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - Abimaq;

VIII - pela Associação Brasileira de Ciências Mecânica - ABCM;

IX - pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee;

X - pela Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores - Abisemi;

XI - pelo Instituto Aço Brasil;

XII - pela Associação Brasileira do Alumínio - Abal;

XIII - pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Abiplast; e

XIV - pela Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim.

Aponte a câmera do seu celular para o código abaixo e leia na íntegra:





Foto: Wikimedia Commons por Siyuwj

## Ministério da Economia institui rede colaborativa para aumentar competitividade do setor automotivo

### A Rede Made in Brasil Integrado (MiBI) é uma iniciativa da Sepec/ME

Assessoria de Imprensa do Ministério da Economia

**A** Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME) instituiu a Rede Colaborativa para Aumento da Produtividade e da Competitividade do Setor Automotivo Brasileiro – denominada Made in Brasil Integrado (MiBI) – por meio da Portaria nº 9.035, de 17 de setembro de 2021. O objetivo é elevar a competitividade das cadeias produtivas do setor automotivo, permitindo-lhes melhor participação nos mercados local e global.

Essas melhorias se darão por meio do mapeamento das demandas e oportunidades na cadeia de valor das principais commodities da indústria automotiva necessárias para o desenvolvimento do país; da definição de estratégias transversais de articulação do setor automotivo para avanços em sua competitividade; da remoção de barreiras para desenvolvimento e produção nacional de componentes, sistemas e peças para a competitividade da cadeia automotiva, e da identificação e proposição de estratégias para evitar desabastecimento do mercado brasileiro.

A MiBI é uma rede que se formou após o sucesso da união de grandes empresas para a missão de produzir no Brasil ventiladores pulmonares em tempo recorde no início da pandemia da Covid-19. Juntos, desenvolveram tecnologias, montaram linhas de produção, trabalharam em endereços diversos com as melhores competências e integraram lideranças. Após toda essa atuação, verificou-se que a cadeia produtiva da área automotiva tem importantes espaços com potencial de gerar empregos e novas tecnologias para o Brasil.

A Rede é composta por pessoas que pensam além das suas funções, sempre envolvidos com propósitos de

tornar a indústria e a inovação nacionais uma referência para o mundo. São profissionais que trouxeram seu melhor para desenvolver uma metodologia para análise de cadeias produtivas que parte da seleção de projetos-pilotos relevantes para o exercício prático de mapeamento de cada um dos elos e respectivas fragilidades.

A Rede MiBI conta com seis grupos de trabalho, todos eles com líderes do setor privado:

- GT1: Componentes Metálicos
- GT2: Componentes Eletroeletrônicos
- GT3: Conjuntos Mecânicos
- GT4: Componentes Plásticos
- GT5: Transmissões Automáticas
- GT6: Semicondutores

Além disso, realiza estudos para mapeamento de novas cadeias estratégicas para a indústria da mobilidade, incluindo GE7: Baterias de Lítio, e GE8: Cadeia do Hidrogênio.

Além do Ministério da Economia, integram a Rede a SAE Brasil; a Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA); a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea); o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças); a Associação Brasileira da Indústria de Ferramentais (Abinfer); a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq); a Associação Brasileira de Ciências Mecânicas (ABCM); a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); a Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (Abisemi); o Instituto Aço Brasil; a Associação Brasileira do Alumínio (Abal); a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast); e a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim).

# Estabelecidos critérios de controle das condições higiênico-sanitárias de barcos de pesca

## PORTARIA SAP/MAPA Nº 408, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 13/10/2021, edição 191, seção 1, página 23

Estabelece os critérios de Controle Oficial de Conformidade das condições higiênico-sanitárias de embarcações pesqueiras de produção primária que fornecem matéria-prima para o processamento industrial de produtos da pesca destinados à União Europeia.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pelo art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, considerando o constante dos autos do Processo nº 21000.022076/2019-84, resolve:

Aponte a câmera do seu celular para o código abaixo e leia na íntegra:



## Mapa atualiza critérios para habilitar embarcações pesqueiras que vão integrar a cadeia de exportação para a União Europeia

**A principal mudança é a possibilidade de desembarque do pescado em infraestruturas intermediárias**

Assessoria de Imprensa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**A** Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/Mapa) publicou hoje (13) a Portaria SAP-Mapa Nº 408, que estabelece os critérios de Controle Oficial de Conformidade das condições higiênico-sanitárias de embarcações pesqueiras de produção primária que fornecem matéria-prima para o processamento industrial de produtos da pesca destinados à União Europeia. A Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

A principal mudança é a possibilidade de desembarque do pescado em infraestruturas intermediárias, desde que estejam contempladas no autocontrole do estabelecimento de destino, registrado no SIF, sendo também observados os critérios higiênico-sanitários estabelecidos pela autoridade competente.

Este novo ato revoga a Instrução Normativa Mapa Nº 57, de 31 de outubro de 2019, tornando-se uma norma complementar à Portaria SAP-Mapa Nº 310, de 24 de dezembro de 2020, com diretrizes específicas

para a habilitação das embarcações pesqueiras que participarão da cadeia de exportação de produtos ao bloco econômico europeu.

Maiores informações acerca do Controle Oficial de Conformidade e instruções para a solicitação de habilitação de embarcações pesqueiras de produção primária, no âmbito da Portaria SAP-Mapa nº 408, podem ser consultadas no site do Ministério da Agricultura.

As exportações de pescado e produtos de pescado nacionais à União Europeia continuam suspensas e, para que seja pleiteada a avaliação de reabertura deste mercado, é necessária a devida implementação do programa de Controle. Para tanto, é fundamental a manifestação de empresas, armadores e representantes do setor que tenham interesse em exportar para a União Europeia, solicitando a habilitação de embarcações pesqueiras conforme os requisitos estabelecidos pelo Mapa.

# Portaria do MEC cria Plataforma Aprenda Mais - Cursos abertos e online da Rede Federal

## PORTARIA Nº 491, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 14/10/2021, edição 194, seção 1, página 53

Institui a Plataforma Aprenda Mais - Cursos abertos e online da Rede Federal e o Comitê Gestor da Plataforma.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando a importância da Educação a Distância e da difusão do uso das tecnologias educacionais e com vistas à certificação profissional de trabalhadores, e tendo em vista o que consta do Processo 23000.019378/2020-34, resolve:

Aponte a câmera do seu celular para o código abaixo e leia na íntegra:



## MEC institui Plataforma Aprenda Mais para a oferta de cursos on-line e gratuitos

**A plataforma já possui 90 cursos e visa capacitar mais de 820 mil estudantes até 2025**

Assessoria de Comunicação Social do MEC com informações da SETEC

Com objetivo de ampliar a oferta de cursos gratuitos, o Ministério da Educação (MEC) instituiu a Plataforma Aprenda Mais. O ambiente virtual já conta com a oferta de 90 cursos autoinstrucionais em 12 áreas distintas do conhecimento e visa capacitar mais de 820 mil estudantes até 2025. A iniciativa se apresenta como uma estratégia para capacitar a sociedade por meio de cursos abertos, on-line e massivos, tendo em vista o novo cenário de formação que se utiliza de ferramentas de educação a distância, para apoiar o desenvolvimento das pessoas em ambiente virtual.

A plataforma foi lançada com a disponibilização de cursos no formato Massive Open Online Course (MOOC) da Rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com a possibilidade de emissão de certificados aos concluintes. Os cursos possuem em média 40 horas de duração e são ofertados por áreas de conhecimento: ambiente e saúde; ciências exatas; ciências humanas; desenvolvimento

educacional e social; gestão e negócios; idiomas línguas e literatura; informação e comunicação; produção alimentícia; produção cultural e design; recursos naturais; segurança e turismo, hospitalidade e lazer.

A plataforma foi criada visando à unificação da oferta de cursos massivos da Rede Federal de Educação Profissional para a sociedade em geral, que possibilitasse mais opções de qualificação aos brasileiros. O ambiente virtual é fruto de uma parceria entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

Ainda neste mês, o MEC publicou a Portaria nº 491, de 7 de outubro de 2021, que instituiu oficialmente a Plataforma Aprenda Mais e o seu comitê gestor que tem como objetivo desenvolver a gestão educacional, o monitoramento e a avaliação da plataforma. O comitê instituído também é responsável por coordenar o processo de seleção dos cursos que serão disponibilizados no ambiente virtual.

# Meio Ambiente institui o Programa Nacional de Resgate de Fauna Silvestre - Resgate+

## PORTARIA MMA Nº 455, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 06/10/2021, edição 190, seção 1, página 86

Institui o Programa Nacional de Resgate de Fauna Silvestre - Resgate+ no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do Processo nº 02000.005573/2021-98, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Resgate de Fauna Silvestre - Resgate+.

Art. 2º O Programa Resgate+ tem por finalidade:

I - propiciar a implementação de ferramentas para o afugentamento, resgate, atendimento médico veterinário primário e de emergência, e assistencialismo de fauna silvestre, em situação de risco e vulnerabilidade, nos seis biomas brasileiros;

II - mitigar a perda de biodiversidade decorrente da ocorrência de eventos naturais extremos ou acidentes ambientais causados por ação antrópica; e

III - orientar a destinação adequada dos animais atendidos em operações de resgate e assistência.

Art. 3º São diretrizes do Programa Resgate+:

I - a conservação da diversidade biológica;

II - a defesa, proteção e bem-estar dos animais silvestres e a reintegração dos mesmos ao seu habitat natural;

III - a cooperação e engajamento dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

IV - o estímulo ao voluntariado e à participação do setor privado e da sociedade na implementação, custeio e operacionalização de atividades de resgate de fauna silvestre; e

V - a promoção da educação e cidadania ambiental.

Art. 4º São objetivos estratégicos do Programa Resgate+:

I - coordenar e articular a preparação e disponibilização de bases operacionais, estrategicamente localizadas,

com pessoal treinado e equipamento específico, para realizar as ações de afugentamento, resgate, salvamento, assistencialismo e recuperação de fauna silvestre em situação de risco e vulnerabilidade;

II - celebrar acordos e parcerias para operacionalização das atividades mencionadas no inciso I;

III - fomentar a realização de projetos de afugentamento, resgate, salvamento, assistencialismo e recuperação de fauna silvestre em todos os biomas brasileiros;

IV - realizar ações de capacitação, educação e cidadania ambiental no âmbito do Programa Resgate+; e

V - monitorar e auxiliar a elaboração de planos de pronta resposta a desastres e acidentes que afetem a fauna silvestre.

Art. 5º O Programa Resgate+ será coordenado pela Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, que buscará articular e desenvolver parcerias com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil para a implementação dos seus objetivos estratégicos, bem como o estabelecimento de regimento próprio relativo aos prazos e condições do Programa.

Art. 6º Poderão ser realizadas reuniões técnicas, consultas públicas ou constituídos grupos de trabalho para apoio e subsídio à proposição e implementação de ações relacionadas aos objetivos estratégicos do Programa Resgate+.

Parágrafo único. Instâncias de governança competentes afetas ao tema poderão ser utilizadas como fóruns consultivos e de apoio técnico ao Programa.

Art. 7º Os recursos para execução do Programa Resgate+ poderão ser provenientes de origens diversas, como dotações do Orçamento Anual, doações e projetos de cooperação técnica nacional e internacional, fundos voltados ao meio ambiente e recursos decorrentes da conversão de multas, entre outras possíveis fontes e parcerias.

Art. 8º O Programa Resgate+ terá abrangência nacional, alcançando todos os biomas brasileiros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE



Foto: Letícia Verdi/MMA

## Ministério do Meio Ambiente lança programa Resgate+

### A iniciativa inovadora irá cuidar de animais silvestres em situação de risco, como vítimas de queimadas e atropelamentos

Assessoria de Comunicação do Ministério do Meio Ambiente em parceria com a EBC

**M**inistério do Meio Ambiente publicou nesta quarta-feira (06) a Portaria N° 455, que cria o Programa Nacional de Resgate de Fauna Silvestre, o Resgate+. A iniciativa tem como finalidade a adoção de medidas visando afugentamento, resgate, atendimento e assistência de animais silvestres em situação de risco e vulnerabilidade nos seis biomas do país.

O atendimento (primário e emergencial) deverá ser feito por médico veterinário. Ainda no âmbito das metas do Resgate+, figuram a redução da perda de biodiversidade da fauna em decorrência de eventos naturais extremos ou acidentes ambientais causados por ação humana; e orientação da destinação adequada dos animais atendidos em operações de resgate e assistência.

O programa será coordenado pela Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, que buscará articular e desenvolver parcerias com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil, visando a implementação dos seus objetivos e o estabelecimento de regramento próprio relativo aos prazos e condições do projeto.

O secretário-adjunto de Biodiversidade, Olivaldi Azevedo, conta que nos próximos dias haverá um evento para celebrar e formalizar o novo programa da pasta. “Será inaugurado no dia 22 de outubro o primeiro Hospital Veterinário de Campanha para tratar

animais atingidos por incêndios no Pantanal e por atropelamentos na BR 262. O hospital será instalado na cidade de Corumbá (MS) e é fruto de uma parceria do MMA com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e com a iniciativa privada”, conta. “É uma ação inovadora e concreta, que se preocupa com o bem-estar dos animais e com a biodiversidade brasileira.”

#### Resgate+

A portaria descreve como objetivos estratégicos do Resgate+ a coordenação e a articulação visando disponibilizar bases operacionais “estrategicamente localizadas, com pessoal treinado e equipamento específico, para realizar as ações de afugentamento, resgate, salvamento, assistencialismo e recuperação de fauna silvestre em situação de risco e vulnerabilidade”.

Prevê, ainda, ações de capacitação, educação e cidadania ambiental; e elaboração de planos de pronta resposta a desastres e acidentes que afetem a fauna silvestre, além da celebração de acordos e parcerias para a operacionalização de atividades.

Entre as diretrizes do programa figuram a cooperação e engajamento dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o estímulo ao voluntariado e à participação do setor privado e da sociedade na implementação, custeio e operacionalização de atividades de resgate de fauna silvestre.

# Mapa estabelece limite para equalização de preços na venda do milho

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/ME Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 19/10/2021, edição 197, seção 1, página 46

Estabelece o volume de compra de milho para o Programa de Venda em Balcão e autoriza o limite para a equalização de preços na venda do milho no âmbito do referido Programa.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido o limite para a compra de até cento e dez mil toneladas de milho, a granel ou ensacado, para atender o Programa de Venda em Balcão, nos termos do disposto no inciso II do § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A realização das compras, de que trata o caput, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Fica autorizado o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para a equalização de preços na venda do milho, nas operações do Programa de Venda em Balcão, nos termos do disposto no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.064, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS  
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS  
Ministro de Estado da Economia Substituto

## Mapa e Ministério da Economia definem volume de compra de milho para o Programa de Venda em Balcão

**Essa normativa se fez necessária para a operacionalização da MP que permite a aquisição de até 200 mil toneladas milho em condições de mercado para o programa de venda em balcão**

Assessoria de Imprensa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**M**inistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) publicou nesta terça-feira, (19/10), no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria Interministerial nº 20, assinada em conjunto com o Ministério da Economia (ME), que autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a adquirir até 110 mil toneladas de milho para as operações de venda em balcão para os pequenos criadores. A portaria também limita em R\$80 milhões os recursos orçamentários para subvenção do programa considerando esse volume de aquisição.

Essa normativa se fez necessária para a operacionalização da Medida Provisória nº 1604, de 17 de agosto de 2021, que permite a aquisição de até 200 mil toneladas milho em condições de mercado para o programa de venda em balcão.

Com a publicação da portaria, a Conab poderá fazer a programação de leilões públicos para a compra de milho, estabelecendo os polos de entrega, o que

permitirá de redução de custo de transporte com remoção de estoque.

A autorização de 110 mil toneladas será suficiente para atender a demanda de acordo com a programação da companhia. O Programa de Venda em Balcão (PVB) não foi interrompido, operando com os remanescentes estoques públicos de milho. De janeiro a setembro de 2021, foram vendidas 89 mil toneladas de milho, atendendo a 15 mil pequenos criadores em 21 estados.

“Com essa medida, a Conab garante a manutenção do programa de venda de milho em balcão, mesmo em período que não ocorra formação de estoque com os tradicionais instrumentos da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), destaca o diretor de Comercialização e Abastecimento Silvio Farnese”.

Para acessar o programa, o criador deve possuir a Declaração de Aptidão ao-Pronaf (DAP) ativa ou outro documento que a substitua. Além disso, o limite máximo de compra mensal será de 27 toneladas por CPF.

# Portaria institui plano para adaptação à mudança do clima

## PORTARIA MAPA Nº 323, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no DOU em 22/10/2021, edição 200, seção 1, página: 3

Institui o Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável - ABC+ para a década 2020- 2030.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, no art. 3º, no inciso IV do art. 17, no inciso III do art. 18, nos incisos IV a IX e no caput do § 1º do art. 19 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 21000.086295/2021-14, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável (2020-2030) - ABC+.

Art. 2º O ABC+ tem o objetivo geral de promover a adaptação à mudança do clima e o controle das emissões de gases de efeito estufa (GEE) na agropecuária brasileira, com aumento da eficiência e resiliência dos sistemas produtivos, considerando uma gestão integrada da paisagem rural.

Art. 3º Por meio do estímulo à adoção de sistemas, práticas, produtos e processos de produção sustentáveis, o ABC+ possui como compromissos, até 2030:

I - ampliar em 30 (trinta) milhões de hectares as áreas com adoção de práticas para Recuperação de Pastagens Degradadas (PRPD);

II - ampliar em 12,58 (doze vírgula cinquenta e oito) milhões de hectares a área com adoção de Sistema de Plantio Direto;

III - ampliar em 10,10 (dez vírgula dez) milhões de hectares a área com adoção de Sistemas de Integração;

IV - ampliar em 4 (quatro) milhões de hectares a área com adoção de Florestas Plantadas;

V - ampliar em 13 (treze) milhões de hectares a área com adoção de Bioinsumos;

VI - ampliar em 3 (três) milhões de hectares a área com adoção de Sistemas Irrigados;

VII - ampliar em 208,40 m<sup>3</sup> (duzentos e oito vírgula quarenta) metros cúbicos a adoção de Manejo de Resíduos da Produção Animal; e

VIII - ampliar em 5 (cinco) milhões os bovinos em Terminação Intensiva.

§ 1º O ABC+ promoverá em 72,68 (setenta e dois vírgula sessenta e oito) milhões de hectares a diminuição da vulnerabilidade e o aumento da resiliência dos sistemas de produção agropecuários frente à mudança do clima, a conservação dos recursos naturais, o aumento da biodiversidade e a estabilidade climática dos sistemas produtivos.

§ 2º O potencial de mitigação das ações propostas no caput permitirá uma redução estimada de emissões de GEE, pelo setor agropecuário nacional, correspondente a 1.110,4 (um mil cento e dez vírgula quarenta) milhões de Mg CO<sub>2</sub>eq até o ano de 2030.

Art. 4º A estrutura de governança do ABC+ será composta pelo Sistema Integrado de Informações do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (SINABC) e seu Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (CTABC), instituídos pelo Decreto nº 10.606, de 22 de janeiro de 2021, e pela Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (CENABC), instituída pelo Decreto nº 10.431, de 20 de julho de 2020.

Art. 5º O ABC+ será disponibilizado no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º As Metas e os Eixos Estratégicos do ABC+ deverão ser revisados a cada dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria, por meio de Consulta Pública, disponibilizada por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 984, de 08 de outubro de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS



## Com tecnologias de produção sustentável, Plano ABC+ pretende reduzir emissão de carbono em mais de 1 bilhão de toneladas

Metas para até 2030 também incluem o aumento de áreas que utilizam técnicas sustentáveis, a ampliação do tratamento de resíduos animais e o abate de gado em tecnologia de terminação intensiva

Assessoria de Imprensa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**R**educir a emissão de carbono equivalente em 1,1 bilhão de toneladas no setor agropecuário é a meta definida pelo Plano Setorial de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, chamado de ABC+, para o período de 2020 – 2030. O valor é sete vezes maior do que o plano definiu em sua primeira etapa na década passada. Já, em área, o ABC+ tem como meta atingir com tecnologias de produção sustentável 72,68 milhões de hectares (pouco mais do que duas vezes o tamanho do Reino Unido); ampliar o tratamento de 208,4 milhões de metros<sup>3</sup> de resíduos animais e abater 5 milhões de cabeças de gado em terminação intensiva.

“Temos uma das mais ambiciosas políticas públicas da agropecuária do mundo, que traça metas ousadas para aprimorar a sustentabilidade da produção brasileira ao longo da próxima década e manter o agro na vanguarda dos esforços de enfrentamento da mudança do clima”, disse a ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Tereza Cristina, no lançamento das novas metas.

A política pública é única no mundo em seu escopo, abrangência e alcance. Com base em comprovações científicas, a atuação do ABC+ foi ampliada em metas ambiciosas para os próximos 10 anos. Afinal, a agropecuária brasileira, comprovadamente, pode auxiliar no combate ao aquecimento global.

“A agropecuária brasileira é parte da solução. Feita com bases tecnológicas e em sistemas sustentáveis, ela pode ser descarbonizante. O futuro é isso. E, por isso, o plano se chama mais (+)”, destaca a diretora do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Mariane Crespolini.

O plano ABC+ é a segunda etapa do Plano ABC,

que foi realizado entre 2010 e 2020 e comprovou resultados para além do previsto, mitigando cerca de 170 milhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente em uma área de 52 milhões de hectares, superada em 46,5% em relação à meta estabelecida. Vale ressaltar que os valores estabelecidos como meta para esta década são adicionais aos já atingidos pelo ABC, que devem ser mantidos.

Para evoluir na conservação do meio ambiente enquanto produz, o ABC + não só incrementou as metas a serem atingidas para a mitigação de gases de efeito estufa, como aprimorou o entendimento de que há que se trabalhar, também, com a resiliência dos recursos naturais. Afinal, os impactos da mudança climática já se fazem presentes e é preciso apresentar soluções com base científicas para este novo cenário, já que setor agropecuário é o mais vulnerável a essas alterações por ser uma indústria a céu aberto.

Para isso, o foco é uma abordagem integrada da paisagem das áreas produtivas, o que consiste em olhar a propriedade não apenas como produtora de alimentos, mas levando em considerações toda a sua paisagem ao redor de forma sistêmica com o cumprimento ao Código Florestal; a saúde do solo; a conservação de água e de toda a biodiversidade. Assim, a abordagem integrada ainda possibilita a valoração econômica dos serviços ambientais gerados pelos ecossistemas durante a produção agropecuária e também se presta ao equacionamento do entendimento do ambiente rural, especialmente em relação ao ordenamento do território.

É o que explica a coordenadora de Mudanças Climáticas, Florestas Plantadas e Agropecuária Conservacionista do Mapa, Fabiana Villa Alves. “Todas as

tecnologias propostas no Plano ABC+ atendem o tripé da sustentabilidade em seu fator ambiental, social, econômico. Por isso, há o incentivo para uma maior produtividade com efeito poupa-terra”, declara ao reforçar o conceito de que não é preciso avançar em áreas para se produzir mais e melhor.

O ABC+ será apresentado pelo Brasil durante a Conferência das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas (COP 26). “Iremos demonstrar todo o potencial da agropecuária brasileira como parte da solução e oferecer nossa experiência aos países de realidades semelhantes, com um chamamento a colaboração dos países industrializados por meio da cooperação internacional”, disse Tereza Cristina.

### **Tecnologias para produção sustentável**

A partir do conceito de paisagens integradas, é possível convergir, por exemplo, para que a criação bovina também contribua para a mitigação. A partir de suplementação da dieta do bovino com ração também é possível que ele atinja a idade e peso para abate antecipadamente, o que reduz ainda mais a quantidade de gases que os animais emitiriam se tivessem que alcançar tais medidas apenas com a pastagem. Isso ainda contribui para poupar a forrageira, revigorando a pastagem, que passa a captar e fixar o carbono no solo.

Essa tecnologia, chamada de terminação intensiva, busca atingir 5 milhões de bovinos, a partir de técnica de confinamento ou semi-confinamento, característica da agropecuária tropical. O avanço na alimentação bovina, por exemplo ainda permite agregar à alimentação do gado ingredientes que influenciam na fermentação entérica do bovino, resultando em uma menor emissão de gases de efeito estufa.

Com o uso de irrigação na agricultura nacional potencializa-se a fertirrigação e o aproveitamento de dejetos animais. Em síntese, a manutenção da umidade do solo aumenta o estoque de carbono, pois, solos ricos em matéria orgânica retém mais nutrientes, aumentando a produtividade, ao mesmo tempo em que sequestra e armazena carbono. A proposta de aplicação dessa tecnologia é em uma área de 3 milhões de hectares.

Tanto a terminação intensiva quanto a irrigação são tecnologias que foram incorporadas ao ABC+, que ainda conta com a revisão das outras seis já implementadas na primeira fase do Plano.

A possibilidade de se utilizar diferentes práticas para recuperar ou renovar uma pastagem com algum grau de degradação, o ABC+ amplia o escopo para 30 milhões de hectares com a capacidade produtiva das pastagens degradadas. As práticas para recuperação de pastagens degradadas buscam incrementar a produção da biomassa vegetal das forrageiras presentes, o que, em seguida, propicia ganhos na produção animal pelo manejo racional da pastagem formada.

Outra tecnologia disponível no ABC+ é a plantação de florestas numa expansão de 4 milhões de hectares para o atendimento à recuperação de áreas ambientais e à produção comercial de madeira, fibras, alimentos, bioenergia e produtos florestais não madeireiros (látex, taninos, resinas e bioprodutos). O mercado de floresta plantada apresenta importante papel econômico e, principalmente, ambiental, diminuindo a pressão sobre as florestas nativas. Segundo a Indústria Brasileira de Árvores, para cada 1 hectare de floresta plantada, conserva-se aproximadamente 0,7 hectare de florestas naturais, já que funcionam como sumidouros de carbono pelo acréscimo de biomassa.

Ao sistema de plantio direto, foram adicionas as hortaliças, numa aposta de fortalecer a agricultura familiar. Em conjunto com o plantio direto de grãos, a proposta de expansão mira 12,5 milhões de hectares, que devem ser manejados a partir de princípios como o mínimo revolvimento do solo; cobertura permanente com plantas vivas ou palhada; e diversificação de plantas na rotação de cultivos, com adição de material orgânico vegetal.

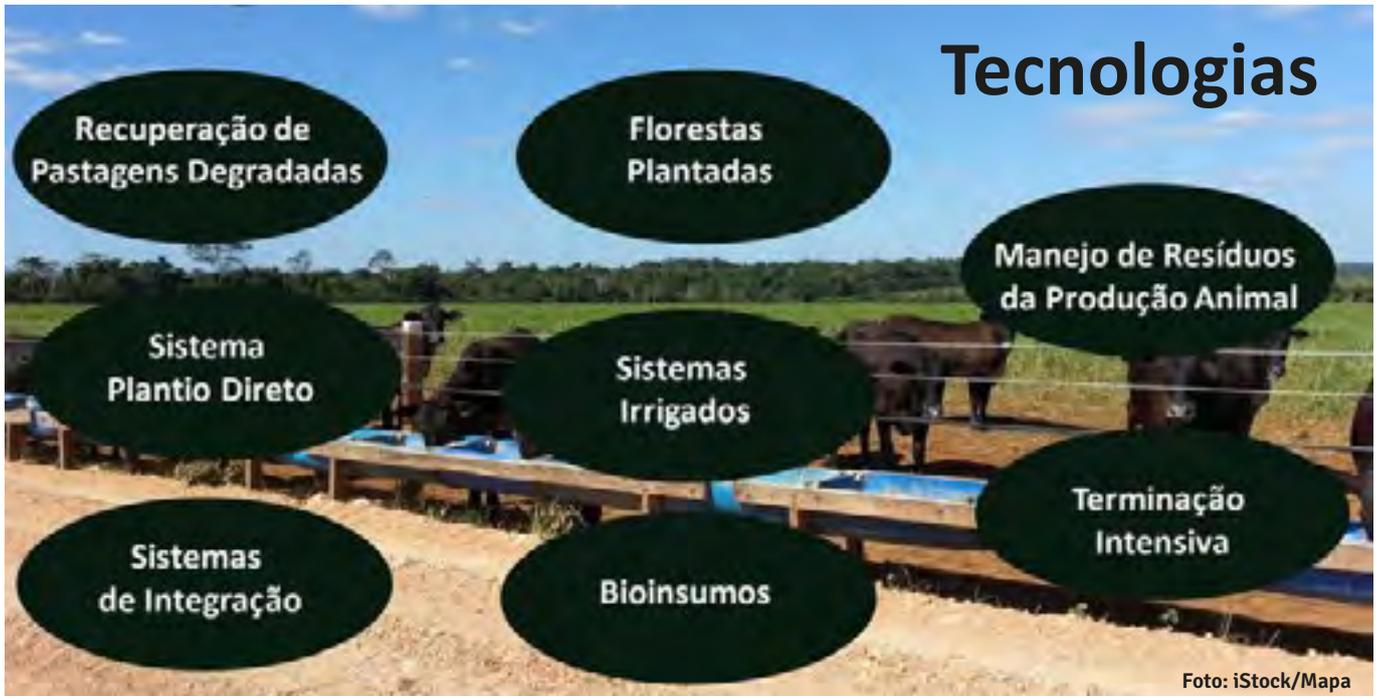
Uma solução a ser utilizada é o uso de microrganismos a partir de bioinsumos. Com importância crescente para a agropecuária nacional, a tecnologia coloca o Brasil como grande expoente nesse cenário, tanto que, em 2020, o Mapa lançou o Programa Nacional de Bioinsumos.

Os microrganismos atuam não apenas para a fixação biológica de nitrogênio, mas também como promotores do crescimento de plantas, além de melhorar a fixação e ou disponibilidade de nutrientes no solo e como predadores naturais no controle biológico. A proposta de aplicação para essa tecnologia, até 2030, é de 13 milhões de hectares.

Com o ABC+ ainda espera-se aumentar o volume manejado de resíduos da produção de animais confinados, especialmente, suínos, bovinos e aves, potencializando a sinergia entre ganhos econômicos e ambientais nas propriedades rurais. O manejo de resíduos da produção animal engloba tecnologias para o tratamento de todos os tipos de resíduos oriundos da produção animal, como dejetos líquidos (compostos pela mistura de água de limpeza, fezes, urina e restos de alimentos), camas, carcaças de animais mortos não abatidos e resíduos fisiológicos, entre outros, e adequada estabilização de seus efluentes.

O tratamento de resíduos da produção animal é uma alternativa ao armazenamento em lagoas (esterqueiras), sistema altamente emissor de gases de efeito estufa, principalmente metano. A previsão do plano é que 208,4 milhões de m<sup>3</sup> de resíduos de produção animal sejam tratados, volume correspondente a 27% do total de resíduos gerados por sistemas de produção pecuários.

# Tecnologias



## Benefícios ao produtor

“A sustentabilidade era vista como um co-benefício há algum tempo, mas hoje é uma condição sine qua non para um caminho sem volta na agropecuária. Ao aumentar a sustentabilidade a partir do uso de tecnologias adequadas, consequentemente, se aumentará a produção”, defende o secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, Fernando Camargo.

Além de promover sistemas produtivos mais adaptados à mudança do clima e que salvaguardam os recursos naturais, o Plano ABC fomenta um portfólio de tecnologias com sólido embasamento técnico-científico, que também considera aspectos econômicos e sociais.

Ou seja, o sucesso do plano ABC e sua evolução para a produção nos próximos anos traz oportunidades de negócio para o produtor rural, aumentando a produtividade, reduzindo as perdas de produção, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida no campo.

Com o aumento da produtividade, o produtor se beneficia com a eficiência no uso dos recursos naturais, fatores quase que exclusivos para a produção no campo. É a partir deles, agregados a um sistema que mitiga ou neutraliza o carbono, que o produtor obtém reconhecimento e valorização do seu produto no mercado.

Um exemplo já encontrado nos mercados nacionais é a carne carbono neutro. Produzida no Brasil, a proteína agrega em seu valor o fato de ter todo o metano emitido pelo bovino neutralizado em carbono equivalente durante o processo de produção pelo crescimento de árvores e da vegetação integrada à propriedade.

Esse é o sistema integrado, que combina numa mesma área de criação animal, a pastagem e o componente florestal para sequestrarem e fixarem o carbono no solo. Até 2030, deve ser implementado em 0,10 milhão de hectares adicionais seja via Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) ou Sistemas Agroflorestais (SAF).

## Processo participativo

A diretora Mariane Crespolini destaca que a difusão das tecnologias e o fortalecimento das ações serão trabalhados estrategicamente via assistência técnica e capacitação com o apoio dos entes federados. Os produtores ainda podem contar com um eixo de acesso a crédito e financiamentos via Programa ABC e outras linhas de crédito para a adoção e estímulo dos sistemas produtivos sustentáveis.

Tanto a gestão quanto a operacionalização do ABC+ no território nacional envolvem a gestão efetiva do Mapa junto a grupos gestores estaduais, fortalecendo a estruturação de uma rede capilar de governança integrada à política nacional. Assim, o monitoramento e governança evoluem com a sistematização e avaliação dos resultados em sistema informatizado, que será retroalimentado com dados captados por satélites e drones, por exemplo.

A cada dois anos, as metas e tecnologias serão revistas, podendo ser alteradas e novos sistemas acrescentados ao plano. As metas e as tecnologias definidas para o ABC+ receberam contribuições via consulta pública, realizada ao longo do mês de setembro de 2021. Foram cerca de 500 participações para a construção do Plano Setorial de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária.

## Museu da Imprensa caminha para 40 anos de funcionamento

**D**esde a sua fundação, em 13 de maio de 1982, o Museu da Imprensa mantém-se como referência no campo de preservação da história da indústria gráfica e editorial brasileira. Seu rico acervo ultrapassou a marca das 500 peças de valor histórico inestimável, bem guardadas em um prédio de 680 metros quadrados no Setor de Indústrias Gráficas de Brasília, sede da Imprensa Nacional (IN), administradora do Museu.

Embora tenha sido criado com maquinário desativado do próprio parque gráfico do Órgão, a ampliação do acervo vem de iniciativas da sociedade, com doações cada vez mais frequentes nesses quase 40 anos de atendimento, que serão completados em 2022. Agora mesmo em 2021, o espaço acaba de incorporar uma impressora Tipográfica Heidelberg de Leque em excelente estado de conservação, presenteada pela família de um empresário do ramo do Distrito Federal e que ainda não constava da coleção.

Seu público primordial — estudantes, historiadores, turistas, professores, escritores e jornalistas, entre outros, — se encanta com peças representativas da nossa história, algumas únicas, como a primeira planta em cobre da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a mais antiga do acervo, construída entre 1808 e 1812 por ordem do imperador D. João tão logo se transferiu com sua corte para o Brasil.

O Museu guarda uma íntima relação com a literatura brasileira, desde a primeira experiência formal de trabalho do escritor Machado de Assis como aprendiz de tipógrafo, entre os anos de 1856 e 1858, quando a Imprensa Nacional era administrada pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida, autor de *Memórias de um sargento de milícias*. O prelo em que Machado de Assis começou a trabalhar foi batizado com seu nome, sendo uma das peças mais admiradas do Museu.

Machado ainda retornaria à Casa para assessorar o Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874. Por essas suas duas passagens pela Instituição, o escritor, que já era Patrono da Academia Brasileira de Letras, passou a ser também Patrono da Imprensa Nacional, honraria concedida por decreto presidencial de 1997. Noutra orgulhosa ligação com Machado, a oficina gráfica da então Typographia Nacional, hoje IN, imprimiria em 1881 a primeira edição de *Memórias póstumas de Braz Cubas*, famosa obra do escritor.



Prelo Machado de Assis, uma das mais admiradas peças do Museu da Imprensa.

Ainda na parte de equipamentos, o Museu guarda o monotipo em que trabalhou, a partir de 1892, a primeira mulher admitida no serviço público brasileiro, Joana França Stockmeyer, por essa razão designada Patrona da Servidora Pública do Brasil. Também pela internet, no endereço <http://museu.in.gov.br/museu>, o visitante pode apreciar outras raridades históricas, a exemplo de brasões, florões, mobiliário, manuscritos e exemplares históricos do *Diário Oficial* como a edição de 14 de maio de 1888 com a Lei 3.353 declarando extinta a escravidão no Brasil.

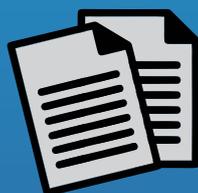
A prova de uma instituição viva e dinâmica vem do Concurso Nacional Museu da Imprensa, iniciativa cultural bem recebida em suas vinte edições por estudantes de todos os níveis de ensino, atraídos pelas premiações das categorias de desenho, redação e artigo jornalístico.

### Localização:

O Museu da Imprensa funciona no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 6, lote 800, CEP 70610-460. Agendamento pelos telefones 3441-9618/9680.

# 1. FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

FORMULAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED  
(SOMENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)



1. ÓRGÃO INTERESSADO ENVIA OFÍCIO PARA SECRETARIA-GERAL DA PR SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO



2. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA



3. FORMULA-SE UM TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED ENTRE O ÓRGÃO INTERESSADO E AIMPrensa NACIONAL COM UMA PROPÓSTA/CRONOGRAMADE SERVIÇOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

## 2. APÓS ASSINATURA DO TED

ÓRGÃO SOLICITANTE ESTÁ APTO A PEDIR OS SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO À IN



1. ÓRGÃO SOLICITANTE FAZ CONTATO COM A IMPRESA NACIONAL NA ÁREA DE SERVIÇOS GRÁFICOS FORMULANDO PEDIDO DOS ITENS PARA IMPRESSÃO, INFORMANDO DETALHES COMO TIPO DE PUBLICAÇÃO, FORMATO, TIPO DE PAPEL, GRAMATURA, ACABAMENTO ETC  
servicosgraficos@in.gov.br / (61) 3441-9437



2. IMPRESA NACIONAL EMITE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS ITENS SOLICITADOS



3. ÓRGÃO SOLICITANTE APROVA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E ENVIA ARQUIVOS PARA IMPRESA NACIONAL ANALISAR PADRÕES TÉCNICOS DE IMPRESSÃO. \*ENVIAR PARA: [servicosgraficos@in.gov.br](mailto:servicosgraficos@in.gov.br) [servicosgraficosin@bol.com.br](mailto:servicosgraficosin@bol.com.br) OU EM MÍDIA APROPRIADA, NO QUE FOR MAIS CONVENIENTE ENTRE AS PARTES



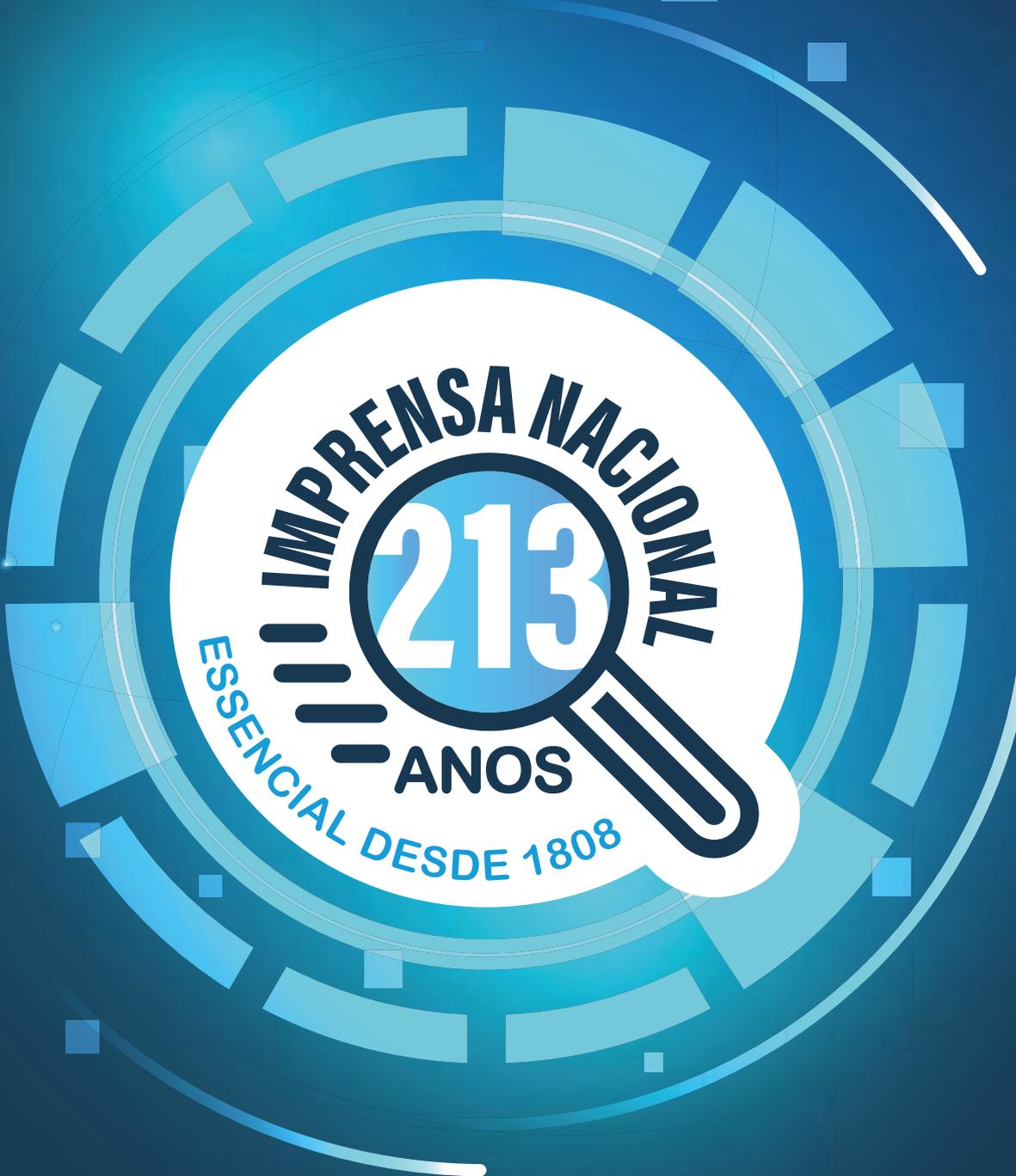
4. IMPRESA NACIONAL APROVA ARQUIVOS E COMUNICA AO SOLICITANTE QUE SERÁ ABERTA ORDEM DE SERVIÇO, COM ENTREGA PREVISTA, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS



5. IMPRESA NACIONAL IMPRIME O MATERIAL, REALIZA OS DEVIDOS ACABAMENTOS E DISPONIBILIZA O MATERIAL PARA O ÓRGÃO NA ÁREA DE EXPEDIÇÃO

\*Após enviar o arquivo PDF para análise, avisar o procedimento à IN, preferencialmente por telefone - (61) 3441-9437, para a área de serviços gráficos da Imprensa Nacional proceder o devido monitoramento e providências necessárias.

**Publicação de atos oficiais:  
serviço essencial do Estado brasileiro,  
mantido há 213 anos pela Imprensa Nacional.**



**IMPRESA NACIONAL**  
**213**  
**ANOS**  
ESSENCIAL DESDE 1808